



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021.01**

O **Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama**, consoante autorização da Sra. Secretária Executiva Financeira da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA – CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:  
omissis...*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:*

*a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”*

*Atualizados pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.*

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:*

*II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

No caso em tela, o valor a ser contratado é R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), valor este, que se enquadra no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, Art. 23, inciso II, alínea "a", atualizados pelo DECRETO Nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**



A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Ao contratar o serviço descrito, há que se justificar que o processo em tela, é de fundamental importância para a assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores pertencentes a esta secretaria municipal, abrangendo servidor, computadores, notebooks, estabilizadores e nobreaks, visando o funcionamento dos equipamentos, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

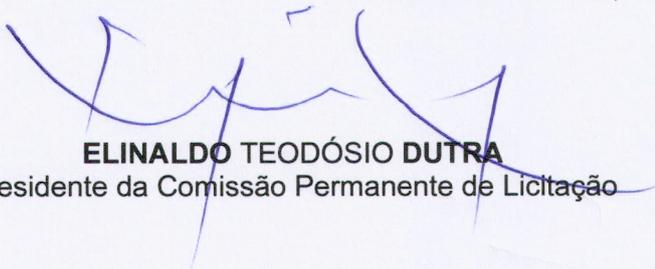
A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços, efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de assistência e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, sem reposição de peças, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do município de Uruburetama – CE. A razão da opção em se contratar a empresa **PAULO RENATO PEREIRA VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.516/0001-30, foi por esta ter cotado o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação está disposto abaixo.

### MAPA DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	EMPRESAS	UND	QTDE	VALORES APRESENTADOS	
				VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	PAULO RENATO PEREIRA VIEIRA – PORTUGAL IMPORTS	MÊS	06	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
2	D.D. CORDEIRO JÚNIOR – IDEIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MÊS	06	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
3	JOSÉ MÁRIO GONÇALVES TEIXEIRA – COMERCIAL MG TECH	MÊS	06	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00

- **EMPRESA VENCEDORA: PAULO RENATO PEREIRA VIEIRA – CNPJ Nº: 12.418.516/0001-30.**
- **VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).**

Uruburetama – CE, 13 de julho de 2021.

  
**ELINALDO TEODÓSIO DUTRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação